CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03/2020 – COMEC

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 920.[redacted]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.807.974/0001-37, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano nº 1.035, bairro Higienópolis, CEP: 90520-002, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, detentora do seguinte endereço eletrônico para comunicações oficiais: incorp@incorpconsultoria.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TEDESCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1003776364, expedida em 04.06.2007 pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 067.[redacted]-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Auréliio Bitencourt, n.º 265, apto. 102, Bairro Rio Branco, CEP: 90430-080, Porto Alegre/RS, e o Sr. **MANOEL PEDRO DUARTE DORNELES**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2020843427, expedida em 28.02.2002 pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 059.[redacted]-68, residente e domiciliado na Rua Frei Henrique Golland Trindade, n.º 255, Bairro Boa Vista, CEP: 90480-140, Porto Alegre/RS, a seguir denominada "**CONTRATADA**", vem por este instrumento e na melhor forma de direito formalizar a celebração de contrato administrativo, consoante os termos da **CONCORRÊNCIA nº 119/2019 – COMEC – GMS (processo administrativo 16.241.109-8)**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta da CONTRATADA datada de 05/05/2020, que será regido pelas cláusulas e condições fixadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na execução dos serviços de Adequação, Revisão e Elaboração de Projetos, apoio de Supervisão e apoio à Fiscalização das obras de requalificação da Avenida das Américas – Corredor Marechal Floriano Peixoto e da Avenida das Torres – Corredor Aeroporto Rodoferroviária, ambas no Município de São José dos Pinhais, contratadas pela COMEC, através dos contratos nº 03/2019 e nº 02/2018, respectivamente, no âmbito do Programa Pró-Transporte e no contexto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da Mobilidade da Região Metropolitana de Curitiba, conforme especificações estabelecidas no presente contrato, no Edital da Licitação, no respectivo Termo de Referência, na proposta comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que embasaram o processo administrativo de contratação.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 838
Mov. 113

Parágrafo Único

O contrato abrange a execução de serviços de apoio na supervisão e fiscalização da execução das obras, a auditoria de quantidades e qualidade para implantação das mesmas, assim como a adequação, revisão e elaboração de projetos, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela lei estadual n° 15.608/2007, lei federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente executados, tendo como valor máximo a quantia de **R$ 611.900,14** (seiscentos e onze mil, novecentos reais e quatorze centavos), a qual abrange a execução de todos os serviços comportados no objeto contratual, bem como todos os encargos legais deles decorrentes (fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.).

Parágrafo Único

Fica estabelecido que a CONTRATADA apenas fará jus ao pagamento de serviços efetivamente executados, tomando por base os preços unitários discriminados na planilha de serviços da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária/natureza despesa: Identificação da Despesa: 4490-5100; Dotação Orçamentária nº 6731 5069 15 452 12 44905104 00 0000000142 1, Fonte:142, estando respaldada pela Nota de Empenho nº 20000191 (expedida em 09.07.2020 – fls. 833 do processo administrativo 16.241.109-8).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato está atrelado aos prazos de execução das obras de requalificação do **Corredor Aeroporto Rodoferroviária** e **Corredor Marechal Floriano**, restando fixado nos seguintes termos:

i) O prazo de execução é de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

ii) O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação, conforme prazos definidos no Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preço e conforme solicitações e demandas de serviços arbitradas pela CONTRATANTE.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

Parágrafo Segundo

Fica admitida a prorrogação dos prazos acima especificados, devendo ser observadas as condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1°, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais disposições aplicáveis à hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas na fase do Edital, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à CONTRATANTE, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

i) Iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço;

ii) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o engenheiro indicado na licitação, ou seja o Sr. José Carlos Teixeira Tedesco, legalmente habilitado no CREA sob nº RS005546, responsável técnico pelo serviços a que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia;

iii) A substituição dos profissionais indicados só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

iv) Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da CONTRATANTE;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;

vi) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

vii) Executar os serviços respeitando as exigências da legislação ambiental;

viii) A CONTRATADA se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

ix) Comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

xi) Verificar o bom andamento dos serviços, atuando junto às empresas executoras das obras, e, por determinação da CONTRATANTE, atuar para a eventual paralisação dos serviços que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que ponham em riscos à segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela CONTRATANTE;

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 840
Mov. 113

xii) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

xiii) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos materiais aplicados e serviços executados pelas contrtutoras das obras, podendo, a CONTRATANTE, realizar verificações quando julgar necessário;

xiv) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;

xv) A CONTRATANTE deverá manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatadas na execução dos serviços.

xvi) A CONTRATADA terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

xvii) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

i) Fornecer documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

ii) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

iii) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a CONTRÀTADA prestou garantia de execução contratual, no valor de **R$ 30.595,00 (trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, na modalidade de Seguro Garantia nº 01-0775-0306945 – nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0306945.000000, celebrado perante a JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba – PR, com prazo de vigência de 27.07.2020 até 26.10.2021.

Parágrafo Primeiro

Em caso de acréscimo dos serviços, a CONTRATADA deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo

A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

Parágrafo Terceiro

No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

i) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;

ii) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;

iii) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;

iv) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;

v) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

Parágrafo Quarto

A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

i) Termo de Recebimento Definitivo;

ii) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, em conformidade com as condições contidas no Edital da Concorrência Pública 119/2019/GMS e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

O acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos serviços deverá ser realizado de acordo com o cronograma de execução das obras. Os Relatórios de Andamento deverão ser

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

entregues de acordo com os boletins de medição fornecidos pelas empresas executoras das obras em periodicidade mensal, além de que deverão ser entregues conforme o cronograma físico-financeiro previsto.

Parágrafo Segundo

As entregas dos produtos se darão conforme previsto em Edital e através do protocolo digital da COMEC (www.eprotocolo.pr.gov.br) .

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos resultantes da contratação do valor total do objeto deste contrato serão de acordo com os serviços efetivamente executados e comprovados através da entrega dos produtos, conforme a proposta **de preços unitários** constante na proposta de preço aceita pela CONTRATANTE e compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

Parágrafo Primeiro

Os valores dos pagamentos se darão em conformidade com os valores unitários de cada relatório, de acordo com o estipulado na Proposta de Preço da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Após a entrega dos produtos previstos na Planilha de Serviços, anexa à este contrato, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão dos mesmos ou manifestar o seu aceite, tendo a CONTRATADA igual prazo para execução da eventual revisão.

Parágrafo Terceiro

Após a manifestação do aceite, a CONTRATADA fará requerimento, através do protocolo digital da CONTRATANTE, solicitando o pagamento, anexando fatura discriminativa em 01 (uma) via, tendo a CONTRATANTE o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, para efetivação do pagamento. Sendo que, as notas fiscais devem conter a descrição detalhada dos serviços executados e dos respectivos preços unitários.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço, por ocasião do(s) faturamento(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos, a qual esteja obrigada, enviando os devidos comprovantes, instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da contratante, sob pena de não recebimento do pagamento, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGEnº 002/2007, quanto à regularidade fiscal. Por força da IN 001/2019 - DTE/SEFA, a COMEC, desde 01/08/2019, não faz mais retenções de impostos relativos à CSLL/PIS/COFINS E PIS/PASEP, pelo fato do Estado do Paraná não possuir mais convênio com a Receita Federal. Essas obrigações deverão ser recolhidas diretamente à Receita Federal pela própria empresa, sendo da mesma, total responsabilidade de cumprimento de vencimentos.

Parágrafo Quinto

A cada requerimento de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo quarto desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 843
Mov. 113

002/2007 – PGE/SEFA. Bem como da certidão negativa de débitos expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através do CRF.

Parágrafo Sexto

O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Provisório das entregas finais do objeto, bem como, apresentação pela CONTRATADA da certidão negativa de débitos expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através do CRF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, **necessariamente** em Agência do **Banco do Brasil**, conforme exigido no Decreto Estadual nº 4505/2016 e na Resolução 1212/2016-SEFA. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais danos e/ou encargos decorrentes da inércia da CONTRATADA em indicar uma conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil.

Parágrafo Oitavo

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice de Preço a Consumidor), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês "pro rata temporis", desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único

A execução de serviços extraordinários, a supressão ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente, no prazo de execução do contrato, justificada e autorizada pela CONTRATANTE e ser consignada em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1\right) \times V_r \qquad sendo \left(\frac{I_i}{I_o} - 1\right) = K$$

onde: R =Valor do reajustamento procurado

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 844
Mov. 113

V_r = Valor da fatura a ser reajustada

K = Fator de Reajustamento

I_o = Índice econômico vigente na data da apresentação da proposta

I_i =Índice econômico vigente no mês de vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta

O Índice econômico a ser utilizado será o Índice de "Consultoria" de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT/FGV.

Parágrafo Segundo

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro

A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

Parágrafo Quarto

Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à CONTRATADA, devendo prevalecer as datas previstas para entrega dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Fica designado como Gestor do presente contrato, em nome da CONTRATANTE, o servidor Raphael Tarnovski, portador do RG nº 6.229.352-7, restando designada como substituta a servidora Jaqueline Pimentel dos Santos, portadora do RG: 6.913.956-6.

Parágrafo Primeiro

Fica designado como Fiscal do presente contrato, em nome da CONTRATANTE, o servidor Ricardo Maurício de Freitas Andrade, portador do RG nº 9.165.872-0 e, como seu substituto, o servidor Ricardo Muller, portador do RG nº 5.667.133-1.

Parágrafo Segundo

Os servidores indicados como responsáveis pelo acompanhamento dos serviços em nome da CONTRATANTE deverão exercer todas as atribuições previstas no ordenamento jurídico, na Orientação Administrativa n.º 06/2016 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, estando abrangido nisso a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores acerca de todas as ocorrências (**em tempo hábil**), certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e **todas as demais medidas pertinentes às funções e à atividade profissional dos servidores ora nomeados (engenharia civil)**, conforme artigos 118 e 119 da Lei Estadual n.° 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei Federal n.° 8.666/93.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do dispoto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se a CONTRATANTE no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, nas obras vinculadas aos serviços contratados poderá ser realizada a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função da diminuição da utilização de equipes e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro

No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 846
Mov. 113

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

V - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

VI - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

VII - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação aplicável;

c) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único

No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da COMEC, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação da penalidade, sob pena de rescisão contratual;
b) A COMEC, cumulativamente, poderá:

b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;

b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;

b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital.

c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a COMEC poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 32.1 do Edital, ou rescindir o contrato;

e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

Parágrafo Primeiro

É permitida a subcontratação limitada ao percentual de 16% (dezesseis por cento) do valor total do objeto, sendo passível de aumento dentro do limite previsto na legislação.

Parágrafo Segundo

A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a COMEC quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro

A subcontratação depende de autorização prévia por parte da COMEC, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços

Parágrafo Quarto

O Contratado originário deve submeter à apreciação da COMEC o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

Parágrafo Quinto

Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da COMEC, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 848
Mov. 113

Parágrafo Sexto

A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a COMEC comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

Parágrafo Sétimo

A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

Parágrafo Oitavo

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a COMEC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Nono

A COMEC e a Contratada deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme previsto na legislação, especificamente nos artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.6666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

i) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, aplicáveis, no que couberem, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

ii) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;

iii) Nos demais casos previstos neste contrato e na legislação.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo

A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita na no item "iii" da cláusula décima quinta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 849
Mov. 113

neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORIAIS

A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito a indenização referente à esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVAÇÃO

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federalnº 8.666/93 e pelos demais preceitos de direito público pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

Parágrafo Primeiro

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Segundo

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 850
Mov. 113

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 04 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Gilson Santos
Diretor-Presidente da COMEC

CONTRATADA:

10º TABELIONATO

INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF
Endereço	Endereço

10º TABELIONATO DE NOTAS POA
TABELIONATO DE NOTAS MARCELO FLACH
10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005- Fone: (51) 3341-1011
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@10tab.com.br
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Jose Carlos Teixeira Tedesco que assina por Incorp - Consultoria e Assessoria Ltda indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
0446.01.1900003.87009.[114]
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 5 de agosto de 2020
Lebmar Paulo Renner
Emol: R$ 7,40 + Selo digital: R$ 1,40 - 11:06:59
2483629-28240 120
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31. Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 850a
Mov. 113

Documento: **ContratoCOMEC.PDF**.

Assinado digitalmente por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/08/2020 15:31.

Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2020 14:59.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb837bcb4f558511392e5b75877feef**.